



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 43, 11 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial e administrativa tomada em face do concurso público, edital 01/2002, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 37, CAPUT DA CF/88 C/C ART.52, VI

Considerando que o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal no seu inciso VIII dispõe que caracteriza crime de responsabilidade do Prefeito Municipal os atos praticados contra as leis e as decisões judiciais, no que é secundado pelo art. 54, inciso VII, que diz ser infração político-administrativa, sujeita à cassação do mandato, omitir-se na prática de ato administrativo que deva executar;

Considerando que, por decisão judicial definitiva nos autos de 0327.06.019772-7, o Poder Judiciário reconheceu a validade do Decreto 040/2005, o qual decretou a nulidade do concurso público, edital 01/2002, e tornou ineficazes as portarias e termos de posse dos candidatos aprovados no referido certame;

Considerando que, após tomar ciência da última decisão do Poder Judiciário, prolatada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a Administração Municipal, gestão 2003/2016, editou o Decreto 076 de 23/12/2016, revogando o Decreto 040/2005, por razão de conveniência e oportunidade.

Considerando que, instado a manifestar sobre o Decreto 076/2016, o Ministério Público, por meio da Curadoria do Patrimônio Público, se pronunciou nos autos 0327.06.019772-7, por meio de parecer, suscitando a nulidade do Decreto 076/2016, em razão da prescrição quinquenal prevista no artigo 54 da Lei 9.784/1999, tendo, inclusive, instaurado procedimento para apurar ato de improbidade administrativa em razão da sua edição, bem como, na oportunidade, requereu a intimação do Município para cumprir a sentença e, assim, exonerar os servidores;

Considerando que, o decreto 076/2016 foi elaborado em desrespeito as decisões anteriormente proferidas, alterando a verdade e a ordem dos fatos discutidos em ações judiciais, foi editado o Decreto 072/2017 de 19/10/2017, o qual acolheu a nulidade do Decreto 076/2016 e, conseqüentemente, determinou prazo de 30 (trinta) dias para exoneração de todos os servidores admitidos por meio do concurso 01/2002.

Considerando que, a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0035064-33.2017.8.13.0327 declarou válido o decreto 072/2017, e em sede recursal apenas prorrogou o prazo contido no artigo 1º do Decreto 072/2017 para **12 meses contados a partir da publicação do acordão, o que ocorreu em 11/10/2018.**



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Considerando que, ao Município de Itambacuri, foi concedido apenas 12 meses, a partir de 11/10/2018, para efetivar a exoneração dos servidores admitidos pelo concurso 01/2002, o qual se encerra na data de 11/10/2018;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do ofício 696/2019, demonstrou a despreensão de realização de Termo de ajustamento e conduta, consequentemente, a impossibilidade de o Município adiar a exoneração dos servidores.

Considerando que se faz necessário o cumprimento da decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ratificada a nulidade do Decreto 076/2016, de 23 de dezembro de 2016, bem como a validade do Decreto 072/2017 de 19/10/2017 e, via de consequência, em cumprimento à decisão judicial nos autos dos processos 0327.06.019772-7 e 0035064-33.2017.8.13.0327, ficam exonerados todos os servidores admitidos por meio do concurso público, edital 01/2012.

Parágrafo único. O departamento de Recursos Humanos terá o prazo de até 15(quinze) dias para realizar todas as exonerações, obrigando-se, de imediato, cada Secretária Municipal, a disponibilizar a relação dos servidores do referido concurso, lotados no âmbito das suas repartições.

Art. 2º. Fica declarada emergência administrativa, sendo autorizada a contratação temporária, em caráter excepcional, na forma da lei e da CF/88, para preenchimento de vagas abertas em decorrência deste decreto, a fim de se evitar a solução de continuidade na prestação de serviço público à população, nos serviços essenciais onde não houver a possibilidade de execução por serviço efetivo, dando-se prioridade na contratação aos servidores ora exonerados, até a realização de novo concurso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itambacuri – MG, 11 de outubro de 2019.


Henrique Luiz da Mota Scofield
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de outubro de 2019.


Juliãna Rosa dos Santos
Auxiliar Administrativo
Assessoria Jurídica